

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.217 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Classificar quanto à Segurança da Barragem I, existente no Córrego sem denominação, UPG A- 9 – Alto Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Água Boa empreendedor José Apio.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00247/2024/GSB/SEMA, de 18 de setembro de 2024, do processo SEMA-PRO-2024/12125.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Três Marcos, no município de Água Boa ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 32034
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: José Apio – CPF: 197.687.700-82
- VI. Município/UF: Água Boa /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°55'27,411"S, 52°33'2.665"W
- VIII. Altura (m): 3,19
- IX. Volume (hm³): 0,182
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, UPG A- 9 – Alto Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Água Boa.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 0024/2024/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00247/2024/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2024

Assunto: Parecer Técnico - Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 32034

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão assinado em nome José Apio (CPF nº197.687.700-82); cópia dos documentos de identificação do requerente (RG e CPF) e comprovante de endereço (Pág. 4-5;20-23-27); Cópia dos documentos da Agrícola Apio Ltda.: Registro junto à Junta Comercial, Contrato Social de Constituição de Sociedade Limitada, Comprovante de inscrição estadual e situação cadastral (Pág. 29-49);
- Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados - barramento principal (Pág. 6-12);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Pág. 13-14;293);
- Cópia da publicação no D.O.E (Pág. 15);
- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT70123/2018 em referência à FAZENDA

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202400247A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

TRÊS MARCOS área de 804,2339ha, em nome de AGRICOLA APIO LTDA (CNPJ nº 51.545.908/0001-11) (Pág. 16-17); Cópia de Autorização Provisória de Funcionamento Rural, Cópia do documento de posse (matrículas nºs 13.533 e 13.534) (Pág. 24-50-79);

- ART correspondente aos estudos e projetos do barramento (ART nº 1220240064015) de autoria da Engenheiro Civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467) (Pág. 18-19);

- Cópias dos documentos do responsável técnico Eng. Civil André Luiz Machado: comprovante de endereço, cadastro junto a SEMA, RG, CPF, registro junto ao CREA-MT, bem como da empresa ALM Empreendimentos Ltda.: cadastro Nacional da Pessoa Física, comprovante de inscrição e de situação cadastral junto a receita federal e junta comercial, Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada (Pág. 80-95);

- Relatório técnico de inspeção do barramento construído na Fazenda Três Marcos, contendo os estudos hidrológicos, memorial descritivo e de cálculo da verificação hidráulica – vazão máxima de projeto, estabilidade dos taludes, cronograma de manutenção e conservação com a atividades de obras de adequações previstas, relatório fotográfico (Pág. 96-239);

- Mapas de localização, área do imóvel e locação das estruturas no barramento (Pág.240-241;244-245);

- Mapa da área de drenagem barramento (Pág. 243);

- Cópia do relatório de ensaio de granulometria (Pág. 246-247);

- Projetos do barramento – Folhas 1 a 10 de 10 (Pág. 248-257);

- ART nº 1220240089287 do Engenheiro Civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467) atinente ao estudo de ruptura hipotética do barramento/Mancha de inundação (Pág. 258);

- Relatório do estudo de ruptura hipotética da barragem – Mancha de Inundação – Fazenda Três Marcos (Pág. 259-288).

- Mancha de inundação - Informação sobre Arquivo da mancha de inundação - *shapefile* (Pág. 289).

E nas complementações, arquivo enviado, via *e-mail*: Arquivo da mancha de inundação – *shapefile* (Pág. 295).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	José Apio
CPF/CNPJ:	197.687.700-82
Localização do empreendimento:	Estrada vicinal
Nº CAR:	MT nº 70123/2018,
Município/UF:	Água Boa/MT
Finalidade do barramento:	Agricultura
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação
Propriedades Limites da barragem:	Vias locais, outras propriedades rurais
Sub-bacia/Bacia:	A-9 Alto Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Fazenda Três Marcos – Barragem 1
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	Lat.: 13° 55' 27.411" S Long.: 52° 33' 2.665" O
Área da bacia de contribuição (km²)*:	15,13
Precipitação média anual (mm)**:	1.609
Altura máxima projetada (m):	3,19
Cota do coroamento (m):	366
Comprimento do coroamento (m):	163,89
Largura média do coroamento (m):	6,95
Tipo estrutural:	Barragem de Terra Homogênea
Tipo de fundação:	Solo residual/aluvião
Inclinação do talude de montante/jusante:	1V:2,90H/1V:2,10H
RESERVATÓRIO	
Nível normal de operação (m):	365,72
Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):	366,00
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	53.116,5/5,31
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	168.576,24/0,169
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	53.899,26/5,39





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	182.949,38/0,182
Borda livre (m)	0,28
Borda livre mínima (m)	0,00
Localização do órgão extravasor principal:	Ombreira direita (Lat.: 13°55'28.696" S, Long.: 52°33'1.629" O).
Sistema do órgão extravasor principal (Tipo, forma e material empregado):	Canal vertedor retangular em concreto, base com largura de 6,0m, lâmina de água de 0,50m, coeficiente de rugosidade de velocidade de saída de 5,88m/s (Pág. 140-149).
Cota da soleira do órgão extravasor principal m):	365,75
Vazão do extravasor principal (m³/s)/TR (anos):	17,60/500
Localização do extravasor auxiliar 1:	Ombreira esquerda (Lat.: 13°55'25.642" S Long.: 52°33'3.446" O).
Sistema extravasor auxiliar 1 (Tipo, forma e material empregado):	Canal vertedor retangular escavado, base com largura de 8,0m, lâmina de água de 0,64 cm acima da soleira do vertedor, declividade de 0,3%, coeficiente de rugosidade de 0,025, velocidade de saída de 1,431m/s. (Pág. 149-158).
Cota da soleira extravasor auxiliar 1 (m):	365,38
Vazão do extravasor auxiliar 1 (m³/s)/TR (anos):	6,80/500
Localização do extravasor auxiliar 2:	Ombreira direita (Lat.: 13°55'29.288" S, Long.: 52°33'1.245" O).
Sistema extravasor auxiliar 2 (Tipo, forma e material empregado):	Um tubo de concreto, diâmetro de 0,50m, velocidade de saída de 2,07m/s. Canal de restituição. (Pág. 158-165).
Cota da soleira extravasor auxiliar 2 (m):	365,29
Vazão do extravasor auxiliar 2 (m³/s)/TR (anos):	0,39/500
Vazão máxima de projeto (m³/s) / TR (anos):	28,32/500





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Adequações previstas: De acordo com informações do responsável técnico "Ao somar as vazões dos três extravasores, obtemos um total de 24,79 m³/s. No entanto, a vazão de projeto é de 28,32 m³/s", e, ainda que, "Buscando atender à diferença restante de 3,53 m³/s e considerando a recomendação de manter o vertedor retangular de concreto, é necessário realizar o alteamento do barramento para alcançar a vazão de projeto restante. Para isso, foi feito um cálculo para determinar a profundidade necessária do alteamento. Para alcançar a vazão de retorno de 500 anos, é necessário implementar duas modificações no vertedor: altear em 60 cm o barramento e ajustar a inclinação de 1,8% para 1,5%. Isso resultará em uma vazão total de 21,37 m³/s. Outro ponto importante, é que com essas modificações ambos vertedores presente no barramento apresentará uma folga de 50 cm, como recomendado". (Pág. 165-166). De acordo com o cronograma apresentado as atividades terão início em 04/08/2025 e finalização em 06/09/2025 (Pág. 201).

Condições Físicas: O Responsável Técnico apresentou cálculo de estabilidade do talude informado que foi determinado com uso do programa Slide 5.0, cujo resultados informou que "O talude de montante apresenta fator de segurança contrarruptura de 6,76 conforme Figura 55 [...]. O talude de jusante apresenta fator de segurança contrarruptura de 3,638 conforme Figura 56 [...]" (Pág. 174-180).

Mancha de Inundação: O responsável técnico informou que o estudo de ruptura hipotética do barramento foi realizado por meio da metodologia modelagem computacional, modelo hidrodinâmico, por meio do *software* gratuito *HEC-RAS*. Parâmetros: volume total de 182.949,38m³, área da mancha de inundação de 40,01ha, altura da barragem de 3,19m, largura da brecha de 19,92m e tempo formação de 0,75h. E, concluiu que "Conforme a simulação hipotética do rompimento da barragem, verificou-se que há indício de um barramento afetado, duas estradas de uso vicinal e edificações próximas da área atingida. Portanto, o resultado do DPA (Dano Potencial Associado) se mantém Baixo como proposto o estudo inicial." (Pág. 258-289).

Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m³/s): Extravasor vazão de 0,39m³/s, cota de 365,29 (Pág. 6; 158-165).

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2024

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

Considerando o estudo hipotético de ruptura do barramento – Fazenda Três Marcos (Pág. 259-289), a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
DPA = Somatória (a até d)		7

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	<= 15 m. (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento <= 200 m. (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião. (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos. (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos. (8)	8
CT = Somatória (a até f)		20

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroelctromecânicas preparadas para a operação, mas sem fontes de suprimento de energia de emergência/canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente. (4)	4





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas. (3)	3
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo.(1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
CT = Somatória (g até l)		08

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico. (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções. (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre. (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios. (5)	5
PS = Somatória (n até r)		19

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Fazenda Três Marcos – Barragem 1
NOME DO EMPREENDEDOR:	José Apio





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	08
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	19
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		47
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		07
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5. PARECER

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) como BAIXO e uma Categoria de Risco (CRI) classificada como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 32034.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias.	Outubro/2024
2. Apresentar o projeto "As Built" após a conclusão das alterações/modificações de adequação propostas.	Outubro/2025
3. Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
4. Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

Notas: **Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º Art. 5º § 2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

1.Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.

2.Protocolizar os projetos *As Built*, após as alterações/modificações propostas para o barramento principal, de acordo com informado pelo responsável técnico "Para alcançar a vazão de retorno de 500 anos, é necessário implementar duas modificações no vertedor: altear em 60 cm o barramento e ajustar a inclinação de 1,8% para 1,5%. Isso resultará em uma vazão total de 21,37 m³/s. Outro ponto importante, é que com essas modificações ambos vertedores presente no barramento apresentará uma folga de 50 cm, como recomendado" (Pág. 165-166). De acordo com o cronograma apresentado as atividades terão início em 04/08/2025 e finalização em 06/09/2025 (Pág. 201).

3.Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

4.Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



Assinado com senha por VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI - 18/09/2024 às 13:58:37 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 19/09/2024 às 09:10:45.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 20860998-3319 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20860998-3319>



SEMAPAR202400247A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.190 de 17 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Copacabana, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão dos Perdidos, Bacia Hidrográfica do Rio das Mortes, coordenadas geográficas: 15°29'49,76"S e 54°24'28,71"W, na propriedade rural, no município de Poxoréu/MT, empreendedor Wilfredo Sergio Sandy Saavedra, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.192 de 17 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão dos Bonito, UPG A- 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°32'16,40"S e 52°20',81"W, na propriedade rural Fazenda Santa Fé, no município de Canarana/MT, empreendedor Sergio Amaral de Almeida - CPF: 105.522.688-96, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

Portaria nº 1.195 de 17 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, Rio Santa Helena, UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 9°54'36,63"S e 56°13'42,63"W, no município de Alta Floresta/MT, empreendedora Denise Conceição Zottis Boscoli - CPF: 405.341.970-00 quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.217 de 23 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°55'27,411"S e 52°33'2,665"W, no município de Água Boa/MT, propriedade rural Fazenda Três Marcos, empreendedor José Apio - CPF: 197.687.700-82 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.225 de 24 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Lagoa da garça, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Perdido, UPG A - 14 - Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°25'12,81"S e 58°45'58,330"W, no município de Juína/MT, na propriedade Parque Municipal Lagoa da Garça, Prefeitura Municipal de Juína - CNPJ: 15.359.201/0001-57 quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT